



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2747/2004

Ementa

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005.

Data da Norma

18/08/2004

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

17/08/2005

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 2818/2005](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

LEI Nº 2.747, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.846, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibitinga, relativas ao exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangera os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundação, Empresa Pública e seus fundos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando os seguintes objetivos principais:

- I – Prioridade de Investimentos na Área Social;
- II – Austeridade na gestão de recursos públicos;

- III – Promoção do desenvolvimento econômico do Município;
- IV – Modernização da ação governamental;
- V – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Inclusão de Empresa Pública

dependente nos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando couber, obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de Dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, quando couber.

§ 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade discriminarão a receita e despesa, de acordo com a classificação constante na Portaria nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, obedecerá as seguintes disposições:

- I – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- II – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade orçamentária;
- III – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- IV – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações da legislação tributária;
- V – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Julho de 2004;
- VI – Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VII – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de Julho de 2004.

Parágrafo Único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingências para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, e projetados até o seu final, observando-se o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 8º - O Município aplicará, o necessário para cumprir o regulamento constitucional da Emenda nº 29 de 13/09/2000, compreendida a proveniente de transferências, para o desenvolvimento de programas de saúde pública juntamente com o Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 9º – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 10 – O Município aplicará, no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida, na manutenção e desenvolvimento das Políticas Sociais Básicas relacionadas com a proteção à infância e juventude, incluindo custeio e manutenção do Conselho Tutelar.

Art. 11 – O orçamento anual do Município preverá recursos para implementação e manutenção dos seguintes fundos:

- I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- IV – Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- V - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental;
- VI – Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano;
- VII – Fundo Municipal de Custeio e Manutenção do Conselho Tutelar;
- VIII - Fundo Municipal de Saúde;
- IX – Fundo Municipal do Desporto;
- X – Fundo Municipal da Cultura.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o amparo à criança e adolescente.

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social, criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o amparo ao carente, seja menor, idoso ou deficiente.

§ 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o desenvolvimento comercial e industrial do Município.

§ 4º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o desenvolvimento turístico do Município.

§ 5º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município.

§ 6º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o desenvolvimento habitacional e urbano do Município.

§ 7º - O Fundo Municipal de Custeio e Manutenção do Conselho Tutelar será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria,

terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, ensejar condições de funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 8º - O Fundo Municipal de Saúde será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, implementar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 9º - O Fundo Municipal de Desporto será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, implementar a promoção do esporte amador do Município.

§ 10 – O Fundo Municipal de Cultura será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo difundir a cultura, parcerizando com a iniciativa privada e Secretaria Estadual de Cultura.

Art. 12 - As concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços na área de saúde, assistência social e educação e cultura dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos e eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As Subvenções Sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita, e somente para as áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

§ 2º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 13 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I – Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;
- II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III – Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 14 - Até 30 dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 15 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A Limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base um percentual de redução e será proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A Limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigações constitucional e legal de execução.

Art. 16 – O Poder Legislativo, por ato da mesa, e de acordo com suas regras internas, deverá estabelecer em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 17 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 19 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até os limites estabelecidos pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 20 – O projeto de lei orçamentária anual, deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005 e na sua execução.

Parágrafo Único – Acompanha esta Lei, Anexo demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que estas despesas não estão sujeitas à Limitação de Empenho.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrará, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo Único - Os tributos cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente, de acordo com a Lei Municipal nº 2.519 de 14 de Dezembro de 2.001.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III – O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 24 - O Total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - A – da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - B – da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V – Decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - O repasse mensal de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2005 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no

"caput" deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No Caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 26 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 27 – O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – Execução de Obras;
- II – Controle de Frota;
- III – Coleta e Distribuição de Água;
- IV – Coleta e disposição de esgoto;
- V – Coleta e disposição do Lixo domiciliar.

Art. 28 – O Poder Executivo concederá auxílio financeiro equivalente à no mínimo, 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida, a ser dividido entre as entidades sediadas no Município e discriminadas abaixo, valores estes que serão, repassados mensalmente pelo Executivo para cada uma delas:

- I - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga receberá 1,50% (um e meio por cento) da receita corrente líquida;
- II - Associação do Senhor Bom Jesus de Ibitinga receberá 1,20% (cento e vinte centésimos percentuais) da receita corrente líquida;
- III - Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Ibitinga – APAE, receberá 0,75% (setenta e cinco centésimos percentuais) da receita corrente líquida;
- IV - Serviço de Obras Sociais de Ibitinga – SOS, receberá 0,10% (dez centésimos percentuais) da receita corrente líquida;

V - Associação de Artes de Ibitinga - ASSARI, receberá 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) da receita corrente líquida;
VI - Associação Filantrópica Casa do Caminho "Francisco de Assis" receberá 0,10% (dez centésimos percentuais) da receita corrente líquida;
VII - Sociedade de Proteção à Criança e à Maternidade "Criança Feliz" receberá 0,05% (cinco centésimos percentuais) da receita corrente líquida;
VIII - Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer de Ibitinga - GACCI receberá 0,05% (cinco centésimos percentuais) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - O Município poderá ainda, conceder ajuda financeira, na conformidade com as disponibilidades do Erário, ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente pra a recondução ao Trabalho e à Educação (CRIARTE), aos Amigos da Santa Casa de Ibitinga, ao Clube da Terceira Idade Cidade Ternura, bem como as demais entidades legalmente constituídas e em funcionamento. E que prestem relevantes serviços à comunidade, desde que estejam enquadradas na legislação vigente.

Art. 29 - O Poder Executivo realizará audiência pública antes de elaborar a proposta de lei orçamentária, com obrigatoriedade de proceder ampla publicidade ao ato, promovendo maior participação da sociedade.

Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, sem prejuízo de obediência dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de agosto de 2004.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

ANEXO I

PROGRAMA DE GOVERNO

| PROGRAMAS | OBJETIVOS E METAS |
|--|--|
| <i>1 - Câmara Municipal</i> | |
| <i>1.1 Legislativo</i> | <p>Construção do Prédio Próprio da Câmara Municipal.</p> <p>Melhorar as condições de funcionalidade do prédio da Câmara Municipal.</p> <p>Melhorar as condições de trabalho no Poder Legislativo.</p> <p>Modernizar os serviços de controle interno e externo do Poder Legislativo, observando os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos pela Constituição Federal.</p> |
| <i>02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos</i> | |
| <i>02.01 – Incremento ao Comércio Indústria e Rede de Serviços</i> | Manutenção do órgão de Defesa do Consumidor – Procon |
| <i>3 - Secretaria de Governo</i> | |
| <i>03.01 – Urbanização e Saneamento</i> | <p>Aquisição e Desapropriação de imóveis necessários para suprir as necessidades imediatas da expansão urbana, ampliação de aterro sanitário.</p> <p>Firmar convênios com outras esferas de Governo, visando o atendimento das necessidades, com o objetivo de modernização administrativa, financeira e urbanística da cidade.</p> |
| <i>04 – Secretaria de Finanças</i> | |
| <i>04.01 – Capacitação</i> | Melhoria das condições de trabalho, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos. |
| <i>04.02 – Controle Interno</i> | <p>Equipar o Deptº de Finanças para melhor desempenho de suas atividades, visando à melhoria das condições de trabalho, do atendimento e do controle interno.</p> <p>Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções das receitas, nos termos dos art. 31 e 70 de Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> |

| | |
|--|--|
| 05 – Secretaria De Administração | |
| 05.01 – Controle Interno | <p>Proceder ao recadastramento imobiliário e a atualização das informações do cadastro imobiliário, no sentido de possibilitar maior justiça fiscal no lançamento e cobrança de IPTU.</p> |
| | <p>Cadastro de bens móveis e imóveis com emplacamento de bens móveis e registro dos bens imóveis, visando melhor controle dos bens públicos.</p> |
| | <p>Atualização e modernização dos equipamentos de informática, móveis e utensílios a fim de acompanhar a evolução dos serviços.</p> |
| 05.02 – Capacitação. | <p>Promoção de treinamento e custeio de cursos de capacitação profissional e aprimoramento aos servidores públicos municipais visando a qualificação e requalificação profissional.</p> |
| | <p>Realização de concurso Público visando suprir as necessidades de preenchimento de alguns cargos.</p> |
| 05.03 – Incremento ao Comércio Industria e Rede de Serviços | <p>Manutenção de Agência Crédito Rotativo Popular - Banco do Povo</p> <p>Manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador</p> |
| 06 – Secretaria de Serviços Públicos | |
| 06.01 Modernização de Equipamentos | <p>Aquisição de veículos, equipamentos e máquinas, objetivando a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.</p> <p>Aquisição de veículos para modernização da frota.</p> |
| | <p>Aquisição de equipamentos e ferramentas para as oficinas de manutenção da frota municipal.</p> |
| 06.02 Urbanização e Saneamento | <p>Pavimentação e recapeamento asfáltico das vias urbanas, implantação de guias e sarjetas, canalização de águas pluviais nos locais onde estes tipos de intervenções são necessários.</p> |
| | <p>Melhorar a sinalização viária, vertical e horizontal, e o sistema de tráfego urbano.</p> |

| | |
|--|---|
| | Coordenar, em conjunto com a concessionária, projetos de extensão da rede de energia elétrica e de modernização da iluminação pública do perímetro urbano, de acordo com as necessidades. |
| | Executar serviços nas estradas vicinais, objetivando melhorar as condições de tráfego e transporte. |
| | Arborizar vias, praças e jardins da cidade, bem como criar e ampliar as áreas de lazer. |

07 – Secretaria de Obras e Projetos

| | |
|---|--|
| <i>07.01 – Urbanização e Saneamento</i> | Pavimentação dos Conjuntos Habitacionais, já instalados e novos. Elaboração de estudos e planejamento para regulamentar a destinação do lixo coletado. Análise de projetos de construção em geral, parcelamento do solo, entre outras. |
| | Renovação de concessões, retomada de terrenos inadimplentes, melhoria de equipamentos urbanos, ampliação e implantação de novas áreas. |
| | Retificação do leito e continuidade do processo de canalização parcial de córregos. |
| | Construção do Emissário e de Estações Elevatórias do Emissário de Esgoto. |
| | Cumprimento do TAC com a CETESB – de acordo com o cronograma estabelecido. |

08 – Secretaria de Habitação

| | |
|---|--|
| <i>08.01 – Urbanização e Saneamento</i> | Elaboração de estudos, verificando a necessidade de implantar novas unidades de habitação popular, visando atender a população de baixa renda. |
|---|--|

09 – Secretaria de Desenvolvimento Social

| | |
|--|---|
| <i>09.01 – Município Cidadão</i> | Realização de cursos profissionalizantes e de caráter social visando o enfrentamento à pobreza. |
| | Firmar convênios com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Governo Federal, para realização dos programas inerentes às ações assistenciais. |
| <i>09.02 Combate à Fome e a Diferença Social</i> | Realização de mutirões de atendimento voluntário em bairros carentes, desenvolvimento de políticas sociais básicas relacionadas à infância e juventude. |

| | |
|---|--|
| | Convênio com entidades assistências e filantrópicas com a finalidade de destinar auxílios e subvenções financeiras aos órgãos de cunho social e atendimento das necessidades básicas do cidadão. |
| | Enfrentamento à pobreza através da ampliação da distribuição de medicamentos aos carentes. |
| | Realização de visitas, cursos e palestra às entidades sociais visando maior eficiência das ações sociais. |
| | Realização de eventos para arrecadação de alimentos, roupas e medicamentos em parceria com Entidades Assistenciais e Clubes de Serviços. |
| 09.03 - Prédios Públicos | Ampliação e adaptação do atual prédio da Promoção Social visando melhores condições de funcionamento e atendimento dos programas sociais com a criança, o adolescente, o idoso e o portador de deficiência. |
| 10 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | |
| 10.01 – Viva o Campo. | Modernização dos meios de produção com o oferecimento de assistência técnica, cursos e palestras, com a municipalização da agricultura em parceria com o CATI e por meio de convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. |
| | Programa de Incentivo à produção rural, utilizando a patrulha agrícola e continuidade dos programas de microbacias, e demais projetos em parceria com governo estadual e/ou federal. |
| | Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais, facilitando a compra de sementes e mudas, objetivando o aumento da produção. |
| | Promover incentivo à produção rural com programas de melhoria da infra-estrutura, capacitação dos produtores e apoio à comercialização. |

| | |
|--|---|
| | Infra-estrutura: contratar cinco funcionários para fazer limpeza e abertura de esgotos, manutenção de mata-burros e demais serviços para a conservação das estradas, o que melhoraria a infra-estrutura da área rural. |
| | Aquisição de um rolo compactador para otimizar o serviço de recuperação de estradas e mate-las em condições adequadas de uso por um período maior. |
| | Estabelecer parcerias com associações, cooperativas e entidades representativas de classe, tendo em vista a melhoria da produção agrícola do município. |
| <i>10.02 – Urbanização e Saneamento</i> | Promover o apoio a projetos e programas de educação ambiental. |
| | Manutenção de convênios com Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo como o Projeto Vivaleite, Melhor Caminho e outros. |
| <i>11 – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria.</i> | |
| <i>11.01 – Desenvolvendo o Turismo</i> | Incremento ao comércio, indústria e serviços com a realização de eventos programados: Feira do Bordado, Procissão de Corpus Christi, Via Sacra ao Vivo, Moto Cross, Festa do Peão de Boiadeiro, etc. Promoção e divulgação de atividades ligadas ao turismo e apoio na captação de recursos; para realização de feiras, congressos e outros eventos. Divulgação pela mídia dos produtos locais, bem como os atrativos turísticos e comerciais. Elaboração de estudos em parceria com entidades locais visando o desenvolvimento do Turismo Comercial e Turismo Ecológico |
| <i>12 – Secretaria de Esportes e Lazer</i> | |
| <i>12.01 – Construindo o Esporte</i> | Desenvolvimento do Desporto Amador através do incentivo ao preparo de crianças e atletas para o esporte. Conservação do Centro de Esportes e Quadras poliesportivas. Melhorias no Complexo Esportivo Waldomiro Ribeiro dos Santos. |
| <i>13 – Secretaria de Educação</i> | |

| | |
|---|--|
| <i>13.01 - Prédios Públicos</i> | <p>Reforma e ampliação de creches para atendimento do ensino infantil de 0 a 6 anos visando maior assistência educacional, médica e alimentar, na periferia da cidade.</p> <p>Reforma e ampliação de prédios escolares destinados a Pré-Escolas com o objetivo de aumentar o numero de vagas neste nível de ensino, oferecendo assistência educacional, médica e alimentar as crianças de 06/07 anos de idade.</p> |
| | <p>Reforma ou ampliação de unidades escolares destinadas ao ensino fundamental, a fim de atender a demanda neste grau de ensino.</p> <p>Oferecer a todos os níveis de ensino melhores condições de trabalho, com a aquisição de móveis, aparelhos, utensílios e outros equipamentos.</p> |
| <i>13.02 - Atendimento integral à Educação e Cultura.</i> | |
| | <p>Recrutar, treinar, avaliar os professores e estagiários da rede municipal de ensino.</p> |
| | <p>Distribuição de material, livros pedagógicos e livros de contos infantis, às crianças carentes do município.</p> |
| | <p>Aquisição de veículos para transporte de alunos da zona rural, para as escolas da sede do município.</p> |
| | <p>Subsídio ao transporte de alunos universitários que viajam diariamente; apoio a entidades educacionais de nível superior.</p> |
| <i>13.03 - Capacitação.</i> | <p>Capacitação e atualização profissional. Estudos para elaboração de plano de carreira do professor e elaboração do Estatuto do Magistério.</p> |
| <i>14. Secretaria Municipal da Cultura</i> | |
| <i>14.01 - Prédios Públicos</i> | <p>Melhorias na Biblioteca Pública Municipal, com aquisição de equipamentos, livros e novos aparelhos.</p> |

| | |
|--|--|
| | Modernização, reestruturação e informatização da Biblioteca Pública Municipal e Museu Municipal. |
| | Melhoria das instalações do Centro Cultural para atendimento de demanda de público, instalação e aquisição de equipamentos e material permanente. |
| 14.02 – Criar e Preservar | Democratização da Cultura - Realização de Fórum Cultural e Salão de Artes e Cultura de Ibitinga. |
| 14.03 – Atendimento Integral à Educação e Cultura. | Apoio aos eventos populares, tradicionais e culturais. Incentivo às comemorações de datas do calendário oficial da esfera federal, estadual e municipal. Realização de Oficinas Culturais e apoio à realização de eventos e encontros culturais no município. |
| | Celebração ou manutenção de convênio para suplementação de recursos financeiros à Associação de Artes de Ibitinga e da Banda Municipal Ignácio Corrêa de Lacerda |
| 15 – Aularquias, Empresa Pública e Fundação. | |

Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

| | |
|-----------------------------------|---|
| 15.01 – Urbanização e Saneamento. | Promoção e execução dos serviços de produção, armazenamento e distribuição de água potável. Escoamento de esgoto produzido por residências e outras fontes, através de emissários. Manutenção e modernização da Est. de Tratamento de Água, e ampliação das redes de água e esgoto. Manutenção e ampliação das atividades afins, inclusive manutenção das margens dos córregos. Construção de reservatório de água. Modernização dos equipamentos e ferramentas. |
|-----------------------------------|---|

Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

| | |
|--------------------------|--|
| 15.02 – Saúde do Cidadão | Promoção e execução dos serviços preventivos e curativos de saúde pública, em convênio com o SUS. Implementação de programas de saúde de família. |
|--------------------------|--|

| | |
|---|---|
| | <p>Manutenção e ampliação dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, e atividades afins.</p> <p>Ampliação de atendimento de especialistas.</p> <p>Ampliação de campanhas preventivas.</p> <p>Implantação de Pronto-Atendimento.</p> |
| Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento | |
| 15.04 <i>Prédios Públicos.</i> | Execução de construção e serviços de reparos em prédios públicos. Reparos e manutenção de redes elétricas, hidráulicas, entre outras. |
| Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga. | |
| 15.05 – <i>Apoio ao Ensino Superior</i> | Promoção e realização de ensino de nível superior. |

ANEXO II

I – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

- I – Pessoal e Encargos Sociais
- II – Alimentação Escolar
- III – Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – SUS
- IV – Atendimento à população com Medicamentos
- V – Benefícios Previdenciários
- VI – Manutenção do Ensino Fundamental
- VII – Manutenção da Educação Infantil
- VIII – Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado
- IX – Fornecimento de Cestas Básicas aos Servidores Públicos

II – Outras Despesas de Caráter Continuado

- I – Limpeza e Conservação
- II – Vigilância
- III – Abastecimento de Água

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2004

Metas e Projeções Fiscais:

| <i>Exercícios</i> | <i>2005</i> | <i>2006</i> | <i>2007</i> |
|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Discriminação | | | |
| I-Receita Total | 38.050.000,00 | 40.700.000,00 | 43.550.000,00 |
| II- Despesa Total | 38.050.000,00 | 40.700.000,00 | 43.550.000,00 |
| III- Resultado Primário (I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV – Resultado Nominal | | | |
| V – Dívida Líquida | | | |

Demonstrativo da Avaliação das Metas Anuais:

As Metas Estabelecidas para o Exercício anterior (2003), foram as seguintes:

Metas e Projeções Fiscais

| <i>Descrição</i> | <i>2003</i> | <i>1º Bim. 2004</i> | <i>Reprogramação 2004</i> |
|--------------------------------------|---------------|---------------------|---------------------------|
| I - Resultado Primário Fixado | -1.154.476,29 | 830.000,00 | |
| II – Resultado Primário Obtido | 561.866,39 | 1.713.064,45 | |
| III – Resultado Obtido – Meta (II-I) | 1.716.342,68 | 883.064,45 | |
| IV – Resultado Nominal Fixado | 2.102.163,29 | 3.532.760,34 | |
| V – Resultado Nominal Obtido | -1.238.171,04 | -2.822.429,79 | |
| VI – Resultado Obtido – Meta (V-IV) | | | |
| VII – Dívida Líquida | 863.992,25 | 710.330,55 | |

Conforme o quadro demonstrativo acima, os Resultados estimados foram atingidos e superados no ano de 2003, o que também ocorreu para o primeiro bimestre do ano de 2004.

Demonstrativo do Resultado Patrimonial:

| <i>Especificação</i> | <i>Exercício 2001</i> | <i>Exercício 2002</i> | <i>Exercício 2003</i> |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| I – Patrimônio Líquido | 17.483.338,53 | 18.653.448,53 | 20.830.942,47 |
| 1. Patrimônio Capital | | | |
| A – Passivo Real a Descoberto | | | |

| | | | | |
|--|------|------|------|--|
| B - Ativo Real Líquido | | | | |
| II - Receita de Alienação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| III - Despesa de Capital com recursos de alienação (Total) | | | | |
| A - Aquisição de Bens Móveis/Imóveis | | | | |
| B - Obras e Instalações | | | | |
| C - Amortização da Dívida Previdenciária | | | | |

Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão:

Estudos realizados atestam que os tributos municipais, nos últimos exercícios, vêm crescendo à ordem de 7,0 % ao ano. A metodologia utilizada nesses estudos procurou afastar os efeitos da variação de preços e das alterações na legislação tributária. Dessa forma, buscou apenas considerar o crescimento do número de contribuintes, assim como a expectativa futura de arrecadação e crescimento real da economia para o exercício de 2005.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, evidentemente, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo, conforme demonstrativo abaixo:

MARGEM DE EXPANSÃO EM 2005

| Tributos | Base de Cálculo | Arrecadação |
|--------------------------|-----------------|---------------|
| Impostos | 2.670.000,00 | 2.221.885,28 |
| Taxas | 530.000,00 | 300.457,86 |
| Contribuições | 30.000,00 | 0,00 |
| Transferências | 17.630.000,00 | 19.213.188,89 |
| Margem Bruta de Expansão | 20.860.000,00 | 21.735.532,03 |

Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita:

As ações que resultem renúncia de receita referem-se a incentivos a serem concedidos para o incremento da arrecadação da receita a médio e longo prazos. A estimativa dessas ações é de R\$ 80.000,00, sendo que, entretanto estarão acompanhadas das respectivas medidas de compensação, conforme demonstrativo abaixo, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.285/98 que concede isenção de Impostos para determinados casos previstos na mesma, anotamos abaixo a seguinte estimativa de incentivos concedidos.

| Especificação | Arrecadação | Incentivos Estimados 2005 | |
|---------------|-------------|------------------------------|------|
| | 2001 | 2002 | 2003 |
| | | | |

| <i>Especificação</i> | <i>Arrecadação</i> | | | <i>Incentivos Estimados 2005</i> |
|---|--------------------|--------------|--------------|----------------------------------|
| IPTU | 1.054.548,11 | 1.174.987,67 | 1.349.168,09 | 80.000,00 |
| ISS | 332.885,11 | 341.731,36 | 431.376,81 | 0,00 |
| DÍVIDA ATIVA | 389.634,36 | 392.287,97 | 684.982,84 | 0,00 |
| TOTAL | 1.777.067,58 | 1.909.007,00 | 2.465.527,74 | 80.000,00 |
| RECURSOS – Parte da margem bruta da expansão da Receita | | | | |

ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

Em conformidade com o que dispõe o § 3º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, este Anexo tem como objetivo a identificação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como das providências a serem tomadas caso estes vierem a se concretizar no decorrer do exercício financeiro de 2004.

Além disso, também este Anexo servirá de referência para a estipulação da reserva de contingência a ser estimada na lei orçamentária anual, visando justamente o atendimento desses passivos contingentes e outros riscos, caso se concretizem.

O Município de Ibitinga possui diversas ações trabalhistas contra ele movidas, visando indenizações trabalhistas; dentre elas, aquelas que representam perigo para o equilíbrio das contas do próximo exercício, importam o montante aproximado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), posto que já se encontram em grau de recurso perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), cuja decisão não caberá quaisquer recursos.